

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 56/97/M****de 15 de Dezembro**

A fim de dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para a zona da Rua de Pedro Nolasco da Silva e Pátio do Rochedo n.ºs 7, 9, 11 e 13, verifica-se a necessidade de proceder à troca de duas parcelas de terreno com a área global de 35 metros quadrados, assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 2 702/89, emitida em 27 de Maio de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por outra do Território com a área de 23 metros quadrados, assinalada na referida planta com a letra «C».

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona e, simultaneamente, impedirá que aquele local se transforme num espaço pouco salubre e de difícil manutenção.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno assinalada com a letra «C» integra, por natureza, o domínio público, importa proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca, nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 23 (vinte e três) metros quadrados, assinalado com a letra «C» na planta referenciada n.º 2 702/89, emitida em 27 de Maio de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 11 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門政府**法令 第 56/97/M 號****十二月十五日**

為遵守在伯多祿局長街及竹園圍7、9、11及13號地區所定出之新準線，故有必要將地圖繪製暨地籍司於一九九六年五月二十七日發出之第2702/89號地籍圖內以字母“B1”及“B2”標明之總面積為35平方米之地段，與上述地籍圖內以字母“C”標明之面積為23平方米之地段交換。

上述之交換對本地區有明顯利益，因得遵守在該地區定出之新準線，同時亦可使該地點不致成為不衛生及難以保養之地方。

鑑於該幅以字母“C”標明之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法成為交換之標的。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 — 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為23平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九六年五月二十七日所發出之第2702/89號地籍圖內以字母“C”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九七年十二月十一日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

